

DOQ 177 ANO I

LEI N.º 1593, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Queimados, CMEL, sendo órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Queimados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

I - Promover a criação da Lei de Incentivo Fiscal em benefício à realização de projetos esportivos, incentivando o esporte através de doação ou patrocínio a ser deduzido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II - Propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;

III - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Decenal de Esporte e Lazer;

V - Atuar na formulação de estratégias da Política de Esporte;

VI - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;

VII - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros, com as seguintes representações:

- I - Membros do Poder Público Municipal de Queimados:
 - a) um representante do Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Membros da Sociedade Civil:
 - a) Serão 6 (seis) membros da Sociedade Civil, dos quais poderão ser membros de clubes desportivos ou associações desportivas

oficialmente instaladas no Município, de empresas que ofereçam serviços relacionados ao esporte e lazer ou de Associações de Moradores de Queimados.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 5º. As nomeações e substituições deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados.

Art. 6º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pela própria secretaria responsável.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil deverão possuir sede no Município e estarem constituídos legalmente, em funcionamento por no mínimo 02 (dois) anos, para se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, podendo votar toda pessoa física ou jurídica, desde que não vinculada aos órgãos municipais.

Parágrafo único – Na ausência de entidades descritas neste artigo, poderão ser indicados representantes de entidades e organizações não-governamentais com sede no Município, restando dispensado o tempo mínimo em funcionamento.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 9º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

II - Os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos e empossados na Conferência Municipal, Assembleia Pública ou Plenário de Esporte e Lazer, as quais poderão inclusive ocorrer de forma virtual.

III - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMEL serão eleitos pelos demais conselheiros, na primeira Assembleia Pública, após a instalação do CMEL.

IV - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - repasse do Governo Municipal;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte de Queimados;

IX - o retorno e resultados de suas aplicações;

X - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

XI - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, depende de autorização da Secretaria de Esporte de Queimados.

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 15. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), devendo realizar a prestação de conta ao conselho.

Art. 16. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da Secretaria de Esporte de Queimados, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Queimados, que envolvam única e exclusivamente os eventos esportivos do município e seus munícipes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá financiar editais para realização de projetos com o intuito de fomentar a atividade desportiva dentro do Município de Queimados, desde que tal gasto não ultrapasse 30% do valor armazenado no FMEL, podendo financiar até 80% do valor previsto para a realização do projeto.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Esporte, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O